



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará (Uece)		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina (Bacharelado), ofertado pela Universidade Estadual do Ceará (Uece), sem interrupção, com validade de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021.		
RELATOR: Custódio Luís Silva de Almeida		
SPU Nº 2391326/2017	PARECER Nº 0587/2018	APROVADO EM: 03.07.2018

I – RELATÓRIO

a) Do Pedido

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará (Uece), Prof. Dr José Jackson Coelho Sampaio, mediante o processo nº 2391326/2017, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina (Bacharelado), ofertado na sede da referida Instituição, nesta capital.

b) Documentos apresentados

1. Ofício nº 093/2017;
2. Projeto Pedagógico do Curso de Medicina acompanhado de quatro volumes:
 - Volume I: Proposta Pedagógica do Curso;
 - Volume II: Ementário/Programa dos componentes curriculares;
 - Volume III: *Curriculum Vitae* dos professores;
 - Volume IV: Lista do acervo bibliográfico.

c) Caracterização do curso

Nome do Curso: Medicina

Modalidade: Presencial

Grau: Bacharelado

Regime: Semestral

Carga horária: 8.330 horas (incluindo 3.808 de internato)

Créditos: 490 (valor do crédito: 17 horas-aula)

Duração Mínima: 12 semestres letivos

Duração Máxima: 18 semestres letivos

Turno de Funcionamento: diurno

Horário de Funcionamento: 7h30min a 17h30min



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0587/2018

Estágio Curricular Obrigatório (Internato): 3.808 horas (46% da carga horária total do curso).

1. Sobre as notas atribuídas pelos professores avaliadores

a) Notas 4 e 5

Merece destaque o percentual de notas 4 e 5 atribuídas pelos professores avaliadores nos diferentes itens das dimensões um e dois. Da mesma forma, é importante considerar que na dimensão 3, referente à Infraestrutura, o percentual de notas 4 e 5 é inferior a 50% (42,09%) do total, exigindo da gestão mais atenção nessa dimensão. Veja tabela abaixo:

DIMENSÃO	Notas 4	Notas 5	Percentual Geral
Dimensão 1 <i>Organização didático-pedagógica</i>	7 (38,8%)	9 (50%)	16 88,9%
Dimensão 2 <i>Corpo Docente</i>	3 (30%)	6 (60%)	9 90%
Dimensão 3 <i>Infraestrutura</i>	3 (15,7%)	5 (26,3%)	8 42,0%

b) Notas 3, 2 e 1

DIMENSÃO	Notas 3	Notas 2	Notas 1	Percentual Geral
Dimensão 1 <i>Organização didático-pedagógica</i>	2 (11,1%)	0 (0%)	0 (0%)	2 11,1%
Dimensão 2 <i>Corpo Docente</i>	1 (10%)	0 (0%)	0 (0%)	1 10%
Dimensão 3 <i>Infraestrutura</i>	8 (42,1%)	2 (10,5%)	1 (5,2%)	11 57,8%

2. Sobre as recomendações feitas pelos professores avaliadores

I. Dimensão: Organização Didático-pedagógica

a) Dificuldade para estabelecer e executar a interdisciplinaridade e, também, para superar a organização curricular por disciplina, carecendo de estrutura mais adequada a utilização de metodologias ativas e participativas; b) Sobre o estágio curricular: não existe um acompanhamento e avaliação contínuos nos aspectos formativos, necessitando de uma maior integração entre ensino e serviço, com mais



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0587/2018

consistência e proatividade, com *feedback* e acompanhamento dos alunos e c) Os procedimentos de avaliação utilizados nos processos de ensino e aprendizagem precisam incorporar formas de avaliação mais inovadoras.

II. Dimensão: Corpo Docente

Carga - horária de tempo parcial da coordenação e inadequada à função.

III. Dimensão: Infraestrutura

a) O acervo básico da biblioteca está desatualizado; b) Não há assinatura de periódicos e c) há a necessidade de melhorias em equipamentos e em segurança. Note-se que nesta dimensão houve um percentual de notas 4 e 5 abaixo de 50%, o que exige uma atenção mais direcionada por parte da gestão.

3. Destaques do relator

a) O perfil dos professores avaliadores merece menção honrosa pela qualificação curricular e pela experiência profissional.

b) Das dimensões avaliadas foram atribuídas notas máximas para os seguintes itens:

Organização Didático-pedagógica (50% dos itens avaliados):

- Políticas institucionais no âmbito do curso
- Objetivos do curso
- Perfil profissional do egresso
- Estrutura Curricular
- Conteúdos curriculares
- Atividades complementares
- Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
- Apoio ao discente
- Número de vagas

Corpo docente (60% do itens avaliados)

- Atuação do Núcleo Docente Estruturante (NDE)
- Atuação do(a) Coordenador(a) do curso



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0587/2018

- Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do(a) Coordenador(a) do curso
- Titulação do corpo docente do curso
- Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente
- Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente.

Infraestrutura (26,3% dos itens avaliados)

- Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos
- Biotérios
- Protocolos de experimentos
- Comitê de Ética em Pesquisa
- Comitê de Ética na Utilização de Animais

4. Recomendações do Relator

a) A solicitação para a próxima renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina da Uece deverá ser protocolada neste CEE até o dia 30 de junho de 2021, isto é, seis meses antes do fim do prazo de validade do reconhecimento em vigência;

b) Todos os itens avaliados com notas 3 deverão ser especialmente acompanhados pela coordenação do Curso de Medicina e pela administração superior da Uece, a fim de que possam ser melhor avaliados no próximo período de renovação de reconhecimento;

c) Três itens da Dimensão Infraestrutura obtiveram notas abaixo de 3: bibliografia básica (nota 2), bibliografia complementar (nota 2) e periódicos especializados (nota 1). Sendo assim e visando à excelência do curso, solicito que a Uece envie para este CEE, no prazo de seis meses, informações sobre as providências adotadas para a melhoria desses itens.

II – SITUAÇÃO LEGAL

De acordo com a Lei nº 9.394/1996, Artigos 10 e 46, o reconhecimento dos cursos de graduação do Sistema de Ensino Estadual é uma prerrogativa do Órgão Normativo do respectivo Sistema. No Estado do Ceará, cabe ao Conselho Estadual de Educação cumprir essa norma.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0587/2018

III – VOTO DO RELATOR

Considerando as recomendações deste relator, as constatações feitas pelos professores avaliadores e as notas atribuídas aos diferentes itens das dimensões avaliadas, sou de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina (Bacharelado), ofertado pela Universidade Estadual do Ceará (Uece), sem interrupção, com validade de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de julho de 2018.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Relator e Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE